

MINUTA ZONEAMENTO DA FLORESTA ESTADUAL DE GUARULHOS

Versão preliminar para discussão Oficina Zoneamento
v. 27/11/2017

CONTEÚDO

1. OBJETIVOS DA UC	2
2. DO ZONEAMENTO	2
2.1. DO ZONEAMENTO INTERNO	3
2.1.1. NORMAS GERAIS.....	3
2.1.2. NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS	6
2.1.3. NORMAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS.....	12
2.2. DA ZONA DE AMORTECIMENTO	18
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO 1 – MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO (ZONAS E ÁREAS) DA FLORESTA DE GUARULHOS	22
ANEXO 2 - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA DE GUARULHOS	23
ANEXO 3 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso	24
ANEXO 4 – Lista exemplificativa do enquadramento de atividades e infraestrutura conforme nível de impacto	25

1. OBJETIVOS DA UC

São objetivos da Floresta Estadual de Guarulhos:

- I. Fomentar atividades de manejo e restauração florestal e atividades agroflorestais sustentáveis nas zonas rural e periurbana da Região da Cantareira;
- II. Transferir tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público e/ou de conhecimento público, incentivar e valorizar as propriedades rurais com o adequado uso da terra, permitindo ao proprietário rural aprender a desenvolver novas possibilidades de retorno econômico com conservação ambiental;
- III. Fomentar o estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas, iniciando também a geração de alternativas de renda e aprendizado para a população periurbana e rural de entorno sem acesso à terra;
- IV. Gerar pesquisas de produção, restauração e manejo florestal, prioritariamente com espécies nativas de Mata Atlântica, enfocando o benefício de comunidades de entorno de unidades de conservação.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da Floresta Estadual de Guarulhos está dividido em zoneamento interno e respectiva zona de amortecimento.

O Zoneamento interno da FE de Guarulhos é composto por 05 (cinco) zonas e por 06 (seis) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS:

- I. ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC);
- II. ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR);
- III. ZONA DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL (ZES);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

ÁREAS

- I. ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP);
- II. ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO (AA);
- III. ÁREA DE OCUPAÇÃO HUMANA (AOH);
- IV. ÁREA HISTÓRICO-CULTURAL (AHC);
- V. ÁREA DE EXPERIMENTAÇÃO (AE);
- VI. ÁREA DE MANEJO SUSTENTÁVEL (AMS).

Relação das zonas internas do FE Guarulhos		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
Conservação	48	52,3%
Recuperação	2,7	3%
Uso Extensivo	3,3	3,5%
Uso Intensivo	0,2	0,2%
Exploração Sustentável	37	41%
TOTAL	91,2	100%
Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.		

Tabela 1: Relação das zonas internas do FE Guarulhos.

A Zona de Amortecimento é composta por um único setor e possui 1.137 hectares e está localizada, principalmente, ao sul da UC, no município de Guarulhos.

- a) Entende-se por **Zona** a porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias;
- b) Entende-se por **Área** a porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona sobre a qual incide;
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento interno da Floresta Estadual de Guarulhos constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Ortofotos Digitais Emplasa 2010/11;
- d) As diretrizes e normas da Zona de Amortecimento da Floresta Estadual de Guarulhos constam no item 2.2. e os respectivos mapas constam no Anexo 2. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Ortofotos Digitais Emplasa 2010/11.

2.1. DO ZONEAMENTO INTERNO

2.1.1. NORMAS GERAIS

- I. As atividades desenvolvidas na FE Guarulhos, previstas no Sistema de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e seus objetivos, e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;
- II. Não é admitido o emprego de fogo, salvo em situações emergenciais;
- III. Atividades incompatíveis com os objetivos da UC não serão admitidas em qualquer zona, salvo o disposto nas Áreas de Ocupação Humana;

- IV. Não são permitidas a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas no interior da UC, salvo o disposto na zona de exploração sustentável; e Área de Ocupação Humana, até a efetiva desapropriação ou regularização fundiária da UC;
- V. Será proibida a coleta, retirada ou alteração, sem autorização do órgão gestor, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal e vegetal nativos ou mineral, à exceção da limpeza e manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da UC;
- VI. A coleta de sementes ou outro material de propagação poderá ocorrer em qualquer zona, desde que previamente autorizado pelo órgão gestor e atendido o disposto na legislação vigente.
- VII. Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da UC e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como: intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- VIII. As intervenções realizadas no patrimônio natural ou histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico deverão ser autorizadas e acompanhadas pelos órgãos competentes;
- IX. Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores.
- X. Deverá ser promovido o acesso aos atrativos e à infraestrutura, visando à visitação pública, nas zonas e áreas que admitem essa atividade;
- XI. Deverão ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão;
- XII. Quaisquer manifestações artísticas ou eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização da Fundação Florestal e em conformidade com o Plano de Manejo;
- XIII. Os resíduos gerados na Floresta Estadual de Guarulhos deverão ser removidos e ter destinação adequada;
- XIV. O uso das estruturas da Floresta Estadual de Guarulhos como residência funcional somente será permitido em casos excepcionais e de interesse da gestão, mediante a aprovação do órgão gestor e do Secretário do Meio Ambiente;
- XV. O deslocamento de veículos motorizados será permitido nas vias públicas;
- XVI. Poderão ser implantados empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, nos casos de inexistência comprovada de alternativa locacional e mediante comprovação da viabilidade socioambiental, de acordo com a legislação vigente;
- XVII. Os empreendimentos de utilidade pública no interior da UC deverão ser mapeados e as regras de implantação e manutenção dos empreendimentos e de seu entorno deverão obedecer ao disposto no anexo 1;
 - a) A concessionária e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso, detalhando as regras indicadas no anexo I;
 - b) Este Termo de Compromisso será requisito para obtenção das licenças de instalação e de renovação da licença de operação;

- XVIII. A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;
- XIX. A pesquisa científica na Floresta Estadual de Guarulhos poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização do órgão gestor, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim;
- a) As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com o órgão gestor;
 - b) A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ;
 - c) Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;
- XX. Deverão ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão, conforme legislação específica;
- XXI. Quaisquer eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor e em conformidade com a categoria da UC, nos termos estabelecidos no Plano de Manejo;
- XXII. Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água, sem tratamento adequado, priorizando técnicas sustentáveis;
- XXIII. Os acessos às propriedades privadas serão permitidos em todas as zonas até a efetiva regularização fundiária;
- XXIV. A gestão, manutenção e operação de estradas no interior da UC deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008.
- XXV. As atividades e a infraestrutura de uso público admitidos em cada uma das zonas deverão tomar como referência o disposto no Anexo II;
- XXVI. Poderão ser objeto de concessão:
- a) As Áreas de Uso Público mapeadas sobre a Zona de Uso Extensivo e Zona de Uso Intensivo;
 - b) As Áreas de Experimentação e as Áreas de Manejo Sustentável sobre a Zona de Exploração Sustentável;
 - c) Para fins de concessão novas Áreas de Uso Público, Áreas de Experimentação e Áreas de Manejo Sustentável poderão ser estabelecidas, nos termos do item anterior e desde que não comprometam os atributos ambientais da UC.

2.1.2. NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS

ZONA DE CONSERVAÇÃO

Definição: É aquela onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de intervenção humana não significativos e proporcionar recursos para manejo.

Descrição: Abrange aproximadamente 48 hectares da UC (52,3% da UC) e corresponde aos remanescentes de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana mais conservados no seu interior, classificadas como porte arbóreo alto a médio, com alterações e vegetação secundária de porte alto a baixo. Fica entre a área do Lago Negro e da trilha (zona de uso intensivo) e o trecho com reflorestamento de eucalipto (zona de recuperação). Ao sul faz divisa com a zona de exploração sustentável e ao norte com o PE Itaberaba. Abriga nascentes do Rio Jaguari. Classificada como de alto perigo de escorregamento.

Objetivo: Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica e, educação ambiental e, contemplação da natureza com mínimo impacto sobre os atributos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Assegurar a conservação da diversidade biológica servindo como banco genético da fauna e flora;
- II. Conservar a representatividade das distintas comunidades naturais da Unidade de Conservação;
- III. Garantir corredores naturais entre remanescentes de vegetação natural ou regiões em restauração ecológica;
- IV. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na Unidade de Conservação;
- V. Proteger áreas de alta fragilidade do meio físico, com cobertura vegetal pouco alterada;
- VI. Proteger o patrimônio histórico-cultural, arqueológico, paleontológico e geológico;
- VII. Promover a pesquisa científica e a educação ambiental;
- VIII. Proporcionar recursos naturais para o manejo sustentável com o mínimo impacto sobre os atributos ambientais.

Atividades permitidas:

- I. Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, com acesso restrito e mínimo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação;
- II. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. A infraestrutura para proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. As atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes;
- IV. São permitidos deslocamentos em veículos motorizados em trilhas, de embarcações, máquinas e equipamentos, para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, pesquisa científica e a manutenção dos acessos, bem como nas áreas definidas como de utilidade pública;
- V. É permitida a coleta de sementes para espécies sem ocorrência na Zona de Exploração Sustentável, mediante autorização do órgão gestor, e de forma que não coloque em risco a integridade do ecossistema.

ZONA DE RECUPERAÇÃO

Definição: É aquela constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada.

Descrição: Totaliza aproximadamente 2,7 hectares (3% da UC), e está localizada à beira da Estrada da Pedra Branca. Abriga basicamente reflorestamento de eucalipto. Classificada como de perigo de escorregamento alto.

Objetivo: Deter a degradação dos recursos ambientais e recuperar os ecossistemas quanto à estrutura, função e composição, o mais próximo possível da condição anterior à sua degradação.

Objetivos Específicos:

- I. Implantar projetos de recuperação do patrimônio natural e histórico-cultural;
- II. Implantar projetos de restauração ecológica, visando ao aumento da cobertura de vegetação nativa;
- III. Incentivar pesquisas em Ecologia da Restauração que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de degradação;
- IV. Recuperar regiões de alta fragilidade do meio físico que representem riscos à população humana ou aos atributos da Floresta de Guarulhos.

Atividades permitidas:

- I. Recuperação do patrimônio natural e histórico cultural;

- II. Pesquisa científica e, educação ambiental e contemplação da natureza;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. A infraestrutura para proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. As atividades de educação ambiental e contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes;
- IV. O projeto de Restauração Ecológica deverá ser aprovada pelo órgão gestor o qual poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive sobre a eficácia dos métodos e das ações realizadas;
- V. Será permitida a circulação de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

ZONA DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL

Definição: É aquela constituída por recursos florestais ou agroflorestais passíveis de exploração sustentável.

Descrição: Abrange aproximadamente 37 hectares (41% da UC). Compreende a área cortada pela estrada caminho do Sol. Corresponde aos remanescentes de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana de porte arbóreo alto a médio, com alterações. Abriga afluente do Rio Jaguari.

Objetivo: Assegurar o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais ou agroflorestais.

Objetivos específicos:

- I. Desenvolver pesquisas, modelos e tecnologias para exploração sustentável dos recursos florestais ou agroflorestais;
- II. Garantir a sustentabilidade da exploração dos recursos florestais ou agroflorestais;
- III. Sensibilizar o visitante para a importância da exploração sustentável dos recursos florestais ou agroflorestais;
- IV. Priorizar a exploração sustentável de recursos não madeireiros ou subprodutos florestais.

Atividades permitidas:

- I. Exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais;
- II. Proteção, fiscalização e monitoramento;
- III. Visitas técnicas e atividades de treinamento em uso sustentável;
- IV. Pesquisa científica e educação ambiental;
- V. Implantação de instalações de apoio logístico e operacional à exploração sustentável.

Normas:

- I. A infraestrutura de fiscalização, proteção, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração;
- II. As atividades de educação ambiental deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público às Áreas Histórico-Culturais e Áreas de Experimentação e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. As atividades de treinamento e as visitas técnicas poderão ocorrer nas Áreas de Uso Público, às Áreas Histórico-Culturais, às Áreas Administrativas, às Áreas de Manejo Sustentável e às Áreas de Experimentação e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- IV. A infraestrutura de educação ambiental, de treinamento e as visitas técnicas deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas de Administração;
- V. As atividades de exploração sustentável de recursos não madeireiros ou subprodutos florestais deverão circunscrever-se às Áreas de Manejo Sustentável não madeireiro e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- VI. As atividades de exploração sustentável de recursos madeireiros serão permitidas para indivíduos plantados especialmente para este fim e circunscrever-se à Área de Manejo Sustentável madeireiro;
- VII. O plantio experimental de espécies exóticas florestais ou agrícolas só será permitido na Área de Experimentação em até 10% desta zona;
- VIII. O corte de árvores isoladas de espécies nativas poderá ser permitido para viabilizar os plantios experimentais e produtivos em conformidade com o projeto aprovado pelo órgão gestor.
- IX. As atividades e a infraestrutura associadas à pesquisa científica de alto impacto deverão circunscrever-se às Áreas de Experimentação e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- X. As possibilidades de corte, supressão e exploração de vegetação estarão vinculadas às normas específicas para cada bioma;
- XI. A exploração sustentável em APPs só será permitida nos casos previstos na legislação específica, desde que garantida a manutenção das funções ambientais destas áreas;
- XII. Não será permitido introduzir espécies exóticas com potencial de invasão, que devem ser controladas ou erradicadas;
- XIII. Será permitida a coleta de produtos e subprodutos florestais, madeireiros e não madeireiros, desde que devidamente autorizada por órgão competente e que não coloque em risco espécies nativas da fauna e flora;
- XIV. Será permitida a circulação de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

ZONA DE USO EXTENSIVO

Definição: É aquela constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e atrativos passíveis de visitação pública.

Descrição: Abrange aproximadamente 3,3hectares (3,5% da UC) e corresponde a dois polígonos localizados a leste do limite da UC. Compreende pequenos trechos de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana de porte arbóreo alto a médio, com alterações e vegetação secundária de porte arbóreo e herbáceo médio a baixo. Abrange o Lago Negro que constitui atrativo turístico da Floresta. Classificada como de perigo de escorregamento alto na sua maior extensão.

Objetivo: Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com baixo impacto sobre os recursos ambientais.

Objetivo Específico:

- I. Conservar a representatividade das distintas comunidades naturais;
- II. Promover o potencial das regiões para visitação pública de notório valor paisagístico e histórico-cultural, arqueológico, paleontológico e geológico;
- III. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos ambientais;
- IV. Promover a pesquisa científica e a educação ambiental;
- V. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na Unidade de Conservação;
- VI. Proteger regiões de alta fragilidade do meio físico.

Atividades permitidas:

- I. Visitação pública com baixo impacto sobre os recursos ambientais;
- II. Pesquisa científica e educação ambiental;
- III. Proteção, fiscalização, e monitoramento.

Normas:

- I. A infraestrutura para proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de baixo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. As atividades de educação ambiental e de visitação pública deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir,

- além daquela prevista nas zonas anteriores, trilhas, quiosques, mirantes, tirolesa e arvorismo, dentre outros;
- IV. Serão permitidos deslocamentos em veículos motorizados em trilhas para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica e para oferecer acessibilidade;
 - V. O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica, educação ambiental e de fiscalização.

ZONA DE USO INTENSIVO

Definição: É aquela onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e que concentra a infraestrutura de gestão e de suporte às atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação.

Descrição: Trata-se de um polígono antropizado de 0,2 ha com edificações, que representa apenas 0,2% da UC.

Objetivo: Oferecer infraestrutura de suporte às atividades de gestão e administração, fiscalização, exploração sustentável, monitoramento, pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública com médio impacto sobre os recursos ambientais.

Objetivo Específico:

- I. Instalar, operar e manter edificações e equipamentos de apoio logístico e operacional necessários às atividades previstas para a zona.

Atividades permitidas:

- I. Gestão administrativa e institucional;
- II. Visitação pública;
- III. Pesquisa científica e educação ambiental;
- IV. Proteção, fiscalização e monitoramento;
- V. Implantação de infraestrutura de suporte à exploração sustentável.

Normas:

- I. A infraestrutura para a gestão administrativa e institucional e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, não poderá ser de alto impacto e poderá incluir sede administrativa, centro de pesquisa e almoxarifado, dentre outros;
- II. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes e equipamentos de lazer e recreação, lanchonete, dentre outros;

- III. A infraestrutura para a exploração sustentável, incluindo as instalações de apoio logístico, operacional e o beneficiamento dos recursos madeireiros e subprodutos florestais deverá circunscrever-se às Áreas de Manejo Sustentável;
- IV. Deverão ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos resíduos e efluentes gerados na UC, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto, ambientalmente adequadas;
- V. Será permitida a circulação de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

2.1.3. NORMAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS

ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP)

Definição: É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na zona em que se insere.

Descrição: É composta pela área que abriga o Lago Negro, sobreposta à Zona de Uso Extensivo, além das trilhas de acesso ao mesmo, sobrepostas à Zona de Conservação e Zona de Uso Extensivo.

Incidência: Se sobrepõe às zonas de Conservação, de Recuperação, de Exploração Sustentável e, de Uso Extensivo e Uso Intensivo.

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere.

Objetivos Específicos:

- I. Sensibilizar o visitante para a importância da conservação dos recursos naturais e para compreensão das práticas de manejo sustentável;
- II. Comportar a infraestrutura de apoio às atividades permitidas na zona.

Atividades permitidas:

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE CONSERVAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO

- I. Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza com acesso restrito e mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC;

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE USO EXTENSIVO

- I. Pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de média intensidade, com baixo impacto sobre os atributos ambientais da UC;

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL

- I. Pesquisa científica e, educação ambiental com acesso restrito e mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC, treinamento e visitas técnicas

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE USO INTENSIVO

- I. Pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de alta intensidade, de médio impacto sobre os atributos ambientais da UC

Normas:

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE CONSERVAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO

- I. A infraestrutura deverá ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, compatíveis com as características da zona, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes, dentre outros;
- II. A entrada na área deverá ser limitada, controlada e previamente acordada com o órgão gestor da Unidade de Conservação

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL

- I. A entrada na área deverá ser limitada, controlada e previamente acordada com o órgão gestor da Unidade de Conservação.

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE USO EXTENSIVO

- I. A infraestrutura deverá ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir, além das anteriores, abrigos, quiosques, mirantes artificiais, tirolesa e arvorismo, dentre outros.

ÁREA DE USO PÚBLICO NA ZONA DE USO INTENSIVO

- I. A infraestrutura deverá ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, estacionamento, centro de visitantes, lanchonete e equipamentos de lazer e recreação, dentre outros.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO (AA)

Definição: É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção e de fiscalização.

Descrição: Área destinada à administração da UC.

Incidência: Se sobrepõe às zonas de Conservação, de Recuperação, de Exploração Sustentável, de Uso Intensivo.

Objetivo: Oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação.

Objetivos Específicos:

- I. Abrigar a sede administrativa e as estruturas necessárias às atividades de gestão da Unidade de Conservação;
- II. Garantir a operacionalização das atividades de fiscalização, pesquisa e manutenção do patrimônio físico.

Atividades permitidas:

- I. Administração;
- II. Pesquisa científica;
- III. Treinamento e visitas técnicas;
- IV. Manutenção do patrimônio físico;
- V. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO NA ZONA DE CONSERVAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO, DE EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL E DE USO EXTENSIVO

- I. A infraestrutura deverá ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas de desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO NA ZONA DE USO INTENSIVO

- I. A infraestrutura não poderá ser de alto impacto e poderá incluir além das anteriores, sede administrativa, centro de pesquisa, alojamentos e almoxarifado, dentre outros;
- II. Será permitida a infraestrutura necessária ao tratamento e/ou depósito dos resíduos e efluentes gerados na UC, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto, ambientalmente adequados.

ÁREA DE OCUPAÇÃO HUMANA (AOH)

Definição: É aquela que circunscreve ocupações humanas.

Descrição: Trata-se de área no interior da UC que compreende área edificada e áreas de cultivo e criação de subsistência em seu entorno, com 3,4 ha. A área está inserida na Zona de Uso Intensivo e Zona de Exploração Sustentável. Possui caráter provisório, e que, uma vez efetivada a regularização fundiária, por meio da indenização dos imóveis, será incorporada ao patrimônio público do Estado, recuperada e incluída a zona em que se sobrepõe.

Incidência: Se sobrepõe às zonas de Conservação, de Recuperação, de Exploração Sustentável e de Uso Intensivo.

Objetivo: Indicar a ocorrência das ocupações humanas até que seja definido o encaminhamento apropriado a cada caso.

Objetivos Específicos:

- I. Orientar o programa de regularização fundiária da Unidade de Conservação;
- II. Compatibilizar as atividades humanas com os objetivos da UC, conforme o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 55.662/2010, minimizando o impacto das atividades desenvolvidas sobre os atributos da Unidade de Conservação.

Atividades permitidas:

- I. Fiscalização e monitoramento
- II. Atividades agropecuárias e outras que, provisoriamente, sejam desenvolvidas, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 55.662/2010.

Normas:

- I. Será admitida a manutenção de atividades agropecuárias e outras que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários até sua efetiva desapropriação, desde que tais atividades sejam pré-existentes à criação da UC (30/03/2010).
- II. Não são permitidas novas construções, bem como a ampliação das estruturas de lazer (ex. piscina, churrasqueiras, quadras esportivas, galpões, coberturas, estruturas para abrigo de animais, etc), nas propriedades inseridas na UC até que ocorra a definitiva regularização fundiária com a desapropriação das áreas, ressalvadas aquelas atividades de manutenção das construções existentes, no ato de criação da UC.
- III. As propriedades deverão ser cadastradas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR/SP).
- IV. O uso de agrotóxicos nas atividades agrosilvipastoris deverão, minimamente: (i) adotar o uso de classes toxicológicas ou de periculosidade ambiental mais brandas; (ii) apresentar receituário agrônomico; (iii) apresentar cronograma de aplicação; (iv) adotar armazenagem, destino final de resíduos e descarte de embalagem adequados à legislação vigente; (v) Adesão ao protocolo de transição agroecológica.

ÁREA DE EXPERIMENTAÇÃO

Definição: É aquela que circunscreve as atividades voltadas para pesquisa direcionadas à exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais.

Incidência: Se sobrepõe à Zona de Exploração Sustentável.

Objetivo: Desenvolver pesquisas para aprimorar a exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais.

Objetivo específico: Desenvolver modelos e tecnologias que fomentem a exploração sustentável dos recursos florestais ou agroflorestais.

Atividades Permitidas:

- I. Pesquisa científica e tecnológica, incluindo as de alto impacto;
- II. Exploração sustentável;
- III. Educação ambiental;
- IV. Treinamento e visitas técnicas;
- V. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. Será permitida a instalação de infraestrutura necessária à pesquisa de alto impacto, desde que previamente acordada com o órgão gestor da Unidade;
- II. As possibilidades de corte, supressão e exploração de vegetação estarão vinculadas às normas específicas para a Mata Atlântica;
- III. O plantio experimental de espécies exóticas florestais ou agrícolas só será permitido em Área de Experimentação e em até 10% da Zona de Exploração Sustentável;
- IV. O corte raso será permitido de forma escalonada, não excedendo 10% da Zona de Exploração Sustentável ou quando for necessária a substituição e/ou eliminação dos indivíduos plantados por razões tecnicamente justificadas;
- V. É permitida a realização de atividades de alto impacto, em caráter experimental, desde que o projeto específico inclua justificativa e medidas de mitigação e controle dos impactos, mediante aprovação do órgão gestor;
- VI. Projetos de pesquisa que se mostrem danosos serão imediatamente suspensos;
- VII. Durante o desenvolvimento da pesquisa ou após sua conclusão, produtos e subprodutos poderão ser comercializados, após autorização do pesquisador responsável e do órgão gestor;
- VIII. O acesso a esta Área será restrito aos pesquisadores e pessoal técnico, ressalvada a manutenção, fiscalização e treinamento e visitas técnicas previamente programadas;
- IX. Será permitida a interdição da Área para execução de atividades de pesquisa, desde que previamente acordada com o órgão gestor da Unidade.

ÁREA DE MANEJO SUSTENTÁVEL

Definição: É aquela que compreende ecossistemas de espécies nativas ou exóticas, com potencial de exploração comercial sustentável de recursos florestais ou agroflorestais.

Descrição: A área de manejo sustentável será dividida em área de manejo madeireiro e área de manejo não madeireiro. A área de manejo sustentável madeireiro compreende 8,2 ha, e representa 21% da zona de exploração sustentável e 9% do total da UC.

Incidência: Se sobrepõe à Zona de Exploração Sustentável.

Objetivo: Explorar de modo sustentável os recursos florestais ou agroflorestais.

Objetivos específicos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento de modelos de sustentabilidade econômica;
- II. Implementar modelos e tecnologias para exploração sustentável dos recursos florestais.

Atividades Permitidas:

- I. Exploração comercial sustentável;
- II. Treinamento e visitas técnicas;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento.

Normas:

- I. Será permitida a instalação de infraestrutura necessária à exploração comercial sustentável, desde que previamente acordada com o órgão gestor da Unidade;
- I. Será permitido o corte raso, de forma escalonada, segundo plano de exploração previamente aprovado, e nunca na totalidade da área;
- II. As atividades de exploração sustentável de recursos não madeireiros ou subprodutos florestais deverão circunscrever-se à Área de Manejo Sustentável não madeireiro e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
 - a) Na coleta de subprodutos florestais deverão ser observadas técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada.
- III. As atividades de exploração sustentável de recursos madeireiros deverão circunscrever-se à Área de Manejo Sustentável madeireiro;
 - a) A exploração sustentável de recursos madeireiros será permitida apenas para indivíduos plantados especialmente para este;
 - b) As atividades de exploração sustentável com finalidade de aproveitamento madeireiro só poderão ser realizadas sob regime de manejo florestal sustentável em que não seja permitido o corte raso;
 - c) As atividades de exploração sustentável com finalidade de aproveitamento não madeireiro também são possíveis nesta área.
- IV. As possibilidades de corte, supressão e exploração de vegetação estarão vinculadas às normas específicas para o bioma Mata Atlântica;
- V. A exploração comercial sustentável deve ser autorizada pelo órgão gestor, o qual poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive sobre a eficácia dos métodos e das ações realizadas;
- VI. O cultivo deverá adotar práticas conservacionistas de uso do solo e da água e em concordância com os objetivos específicos da Unidade de Conservação;
- VII. Será permitida a exploração de produtos e subprodutos florestais ou agroflorestais, desde que devidamente autorizada pelo órgão gestor e que não coloque em risco espécies nativas da fauna e flora;
- VIII. No manejo de áreas naturais, deverão ser adotadas técnicas de colheita de impacto reduzido, de modo a minimizar os efeitos sobre a regeneração natural.

2.2. DA ZONA DE AMORTECIMENTO

Definição: A Zona de Amortecimento (ZA) é o entorno da Unidade de Conservação onde as atividades humanas potencialmente causadoras de impactos sobre os seus atributos estão sujeitas a diretrizes e normas específicas.

Objetivo geral: Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação; conservar os remanescentes de vegetação relevantes para a conectividade e incentivar atividades e práticas sustentáveis no entorno.

Objetivos específicos:

- I. Harmonizar as atividades humanas com os objetivos da Unidade de Conservação;
- II. Proteger os recursos ambientais que se relacionam aos atributos da Unidade de Conservação;
- III. Promover corredores naturais entre remanescentes de vegetação natural ou áreas em restauração ecológica;
- IV. Incentivar atividades compatíveis aos objetivos da Unidade de Conservação;
- V. Estabelecer condicionantes às atividades potencialmente causadoras de impactos à Unidade de Conservação.

Descrição: Abrange aproximadamente 1.137 hectares e está localizada, principalmente, ao sul da UC, no município de Guarulhos. Compreende extensão territorial limitada à leste a à oeste pelo Parque Estadual de Itaberaba, a sudoeste por trechos da estrada Pedra Branca e pela SP-036 Estrada Guarulhos-Nazaré Paulista e, ao sul, pela linha de transmissão de energia; está sobreposta, em sua totalidade, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Itaberaba – Setor Sul.

Seus atributos ambientais são os fragmentos de vegetação de grande relevância para a UC e região quanto à conectividade. Caracteriza-se por ocupações de baixa a alta densidade com usos diversos, com destaque para usos urbanos (bairros Água Azul e Morro Grande).

Normas:

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos para esta Zona de Amortecimento deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, bem como deverão ser observados o disposto na Resolução CONAMA 428/2010 e outras normativas relacionadas;
- II. É proibido o emprego do fogo em toda a ZA;
- III. As ações de restauração ecológica não poderão utilizar espécies exóticas com potencial de invasão, conforme disposto no parágrafo 5º artigo 11 da Resolução SMA nº 32 de 2014.
- IV. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.
- V. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão, não contempladas nas normativas do CONSEMA, deverá adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da UC.

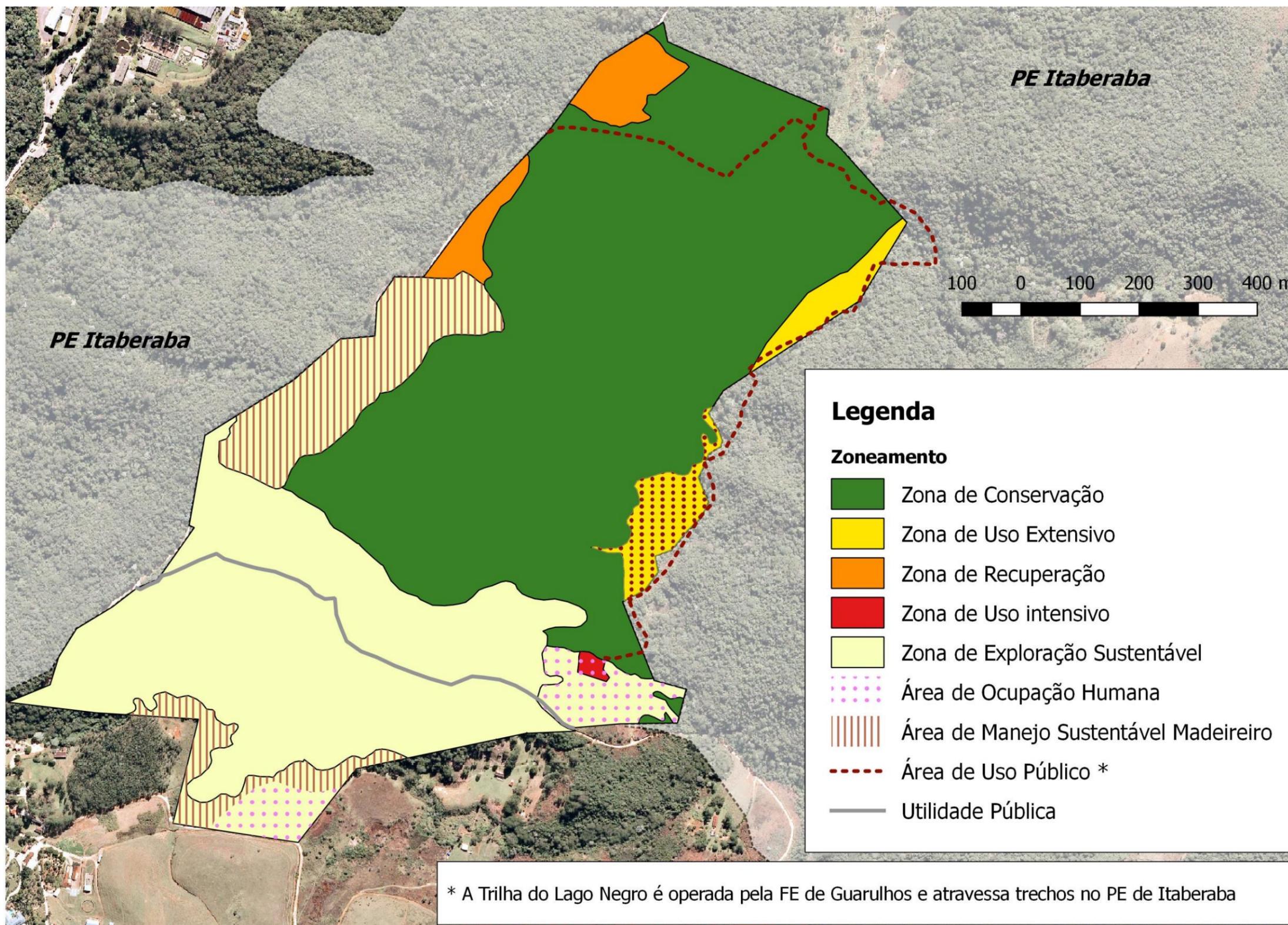
- VI. As Reservas Legais (RLs) das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento deverão, prioritariamente, estabelecer conectividade com a UC;
- a. A instituição da Reserva Legal deverá ser, preferencialmente, no próprio imóvel, sendo, nesses casos, elegível para receber apoio técnico-financeiro conforme previsto no item VII para a sua recomposição;
 - b. A compensação de RLs, prevista nos incisos II e IV, § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012, deverá ocorrer em imóveis situados no interior das Zonas de Amortecimento do PE Itaberaba e do PE Itapetinga ou no interior do Mona Pedra Grande;
 - c. A compensação de RLs, prevista no inciso III, § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012, deverá ocorrer em imóveis situados no interior do PE Itaberaba, do PE Itapetinga e da FE Guarulhos.
- VII. O cultivo ou criação de OGMs ou seus derivados só será permitido após apresentação do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra, referente a utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da UC, conforme previsto no artigo 27 da Lei Federal nº11.460/2007.
- VIII. As atividades agrossilvipastoris (novas e existentes) deverão:
- a. Adotar práticas de conservação e manejo adequados do solo e água, em atendimento ao disposto na legislação vigente, com destaque para a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos; (ii) aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica ; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo e; (vi) impactos à biodiversidade;
 - b. Adotar medidas para evitar a contaminação biológica;
 - c. Não será admitido o cultivo de espécies do gênero Pinus em uma faixa de 400 m a partir dos limites da Unidade de Conservação. Em havendo o plantio de pinus na Zona de Amortecimento, deverá ser justaposto ao plantio um quebra vento constituído por essências florestais não invasoras com velocidade de crescimento e altura iguais ou superiores às do pinus, ao longo de uma faixa de, no mínimo, 300 m de largura, que se estenda ao longo de toda a bordadura do plantio voltada para a Unidade de Conservação;
 - d. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, priorizando os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental observando o disposto nas normas vigentes.
 - e. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de defensivos agrícolas, conforme normas vigentes;
 - f. Adotar o manejo integrado de pragas e controle biológico;
 - g. Adotar práticas agroecológicas, afim de minimizar o uso de agrotóxicos;
 - h. Prevenir a poluição e promover a gestão ambiental adequada dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris.

- IX. Fica proibida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos em toda a ZA;
- X. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável:
 - a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos (ex. (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros);
 - b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC;
 - c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios;
 - d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.
- XI. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos na ZA, devendo, quando for o caso, ser implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos, especialmente:
 - a. Alteração na estabilidade geotécnica;
 - b. Fragmentação da vegetação nativa e perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
 - c. Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
 - d. Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade da água superficial e subterrânea;
 - e. Indução de ocupação no entorno do empreendimento;
 - f. Considerar análise de impactos cumulativos e sinérgicos.
- XII. Os empreendimentos minerários, no âmbito do licenciamento ambiental, deverão apresentar medidas mitigadoras dos impactos, apresentados no item XVII, com destaque para:
 - a. Compatibilização das atividades de exploração com o período de reprodução das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
 - b. Plano de Lavra em razão da proximidade com os limites da UC, de modo a mitigar o efeito de borda, prevendo prioritariamente uma faixa de vegetação nativa;
 - c. Quando da renovação da licença, o órgão gestor deverá ser ouvido quanto ao atendimento das condicionantes anteriores.
- XIII. Os novos parcelamentos do solo, conforme disposto na legislação vigente, deverão:
 - a. Priorizar a implantação dos espaços livres considerando os fragmentos existentes e a proximidade com a UC, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;
 - b. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

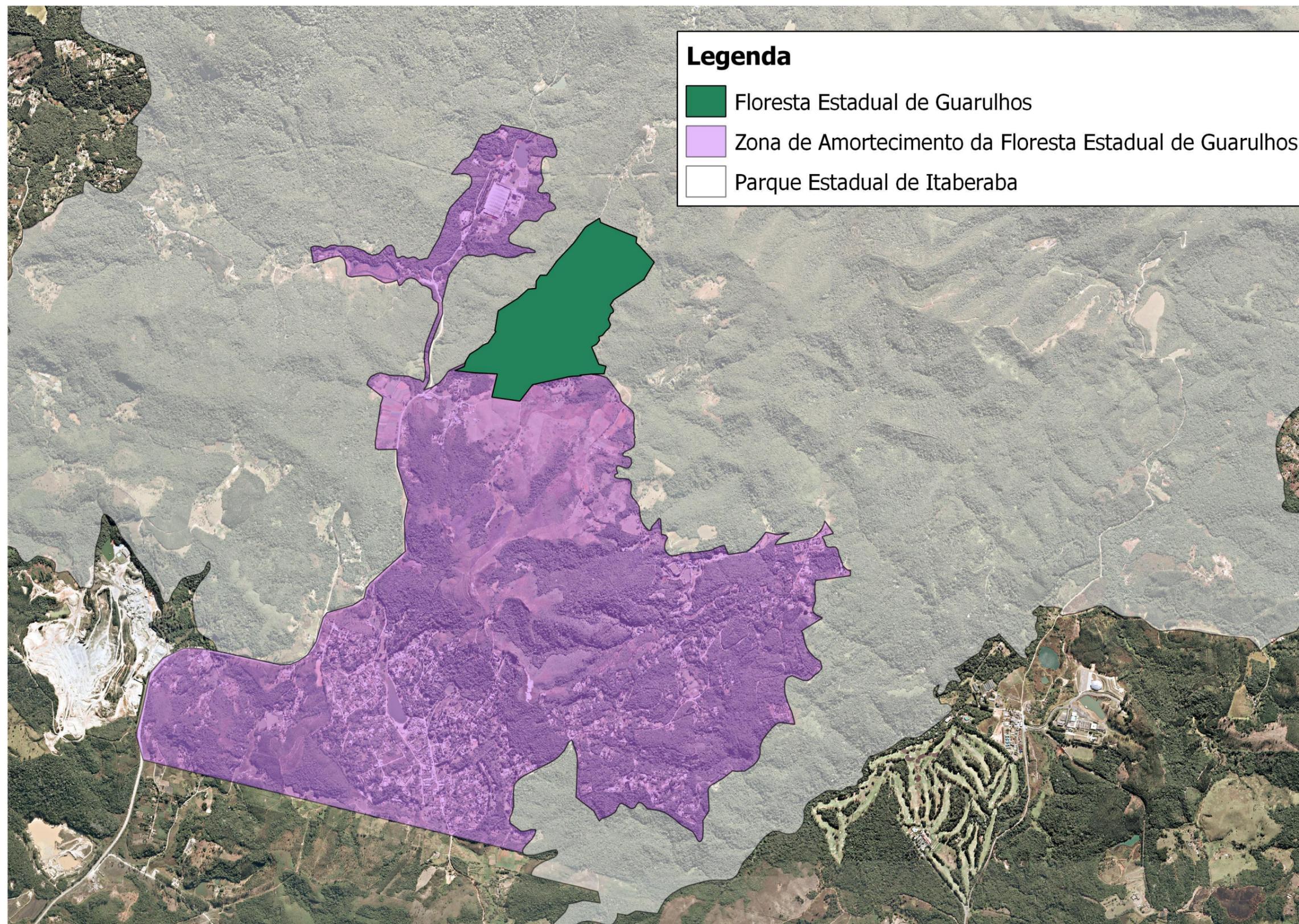
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas previstos no Plano de Manejo da UC deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
 - a. Os programas previstos no Plano de Manejo são: (1) Programa de Conservação, Manejo e Recuperação; (2) Programa de Uso Público; (3) Programa de Proteção e Fiscalização; (4) Programa de Interação Socioambiental; (5) Desenvolvimento Sustentável e (6) Pesquisa.
 - b. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas deverão ser consideradas as características, normas e diretrizes estabelecidas nas áreas e zonas previstas no zoneamento.

ANEXO 1 – MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO (ZONAS E ÁREAS) DA FLORESTA DE GUARULHOS



ANEXO 2 - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA DE GUARULHOS



ANEXO 3 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso

Obrigações da concessionária:

- I. Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II. Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III. Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV. No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008 no que se refere à gestão, manutenção e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação;
- V. Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
- VI. Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
- VII. Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

Obrigações do órgão gestor:

- I. Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II. Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO 4 – Lista exemplificativa do enquadramento de atividades e infraestrutura conforme nível de impacto

QUADRO COMPARATIVO - DIFERENCIAÇÃO DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO POR ZONA

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Mergulho	SIM	SIM	NÃO
Stand UpPaddle	SIM	SIM	NÃO
Boia-Cross	SIM	SIM	NÃO
Rafting	SIM	SIM	NÃO
Canoagem	SIM	SIM	NÃO
Canionismo	SIM	SIM	NÃO
Arvorismo	SIM	SIM	NÃO
Tirolesa	SIM	SIM	NÃO
Escalada	SIM	SIM	NÃO
Rapel	SIM	SIM	NÃO
TreeClimbing (Arborismo)	SIM	SIM	NÃO
Caminhada / Caminhada de longo curso (travessia)	SIM	SIM	SIM
Cicloturismo	SIM	SIM	NÃO
Espeleoturismo	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM
Turismo equestre	SIM	SIM	NÃO
Slackline / Highline	SIM	SIM	NÃO
Corrida de aventura	SIM	SIM	NÃO
Turismo fora-de-estrada (veículo 4x4)	SIM	NÃO	NÃO
Quadriciclo	SIM	NÃO	NÃO
Voo Livre *decolagem	SIM	NÃO	NÃO
Balonismo *decolagem	SIM	NÃO	NÃO
Turismo pedagógico	SIM	SIM	SIM